



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

LEI N.º 717/2016

Autor: Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior

Altera o Regime Jurídico dos Servidores admitidos via concurso público realizado no ano de 2010, passando a integrar o Regime Jurídico Único do Município de Itabaiana-PB e determina outras providências.

Art. 1º - Passam a fazer parte da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana os cargos integrantes do PSF/PSB, CAPS e NASF; e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, os cargos do CREAS e CRAS, todos sob o Regime Jurídico Único, devendo os mesmos integrarem o Plano de Cargos e Carreiras do Município de Itabaiana-PB.

Art. 2º - Os atuais ocupantes dos referidos cargos, nomeados em virtude de aprovação em concurso público realizado no ano de 2010, admitidos inicialmente pelo Regime de Contratação por Excepcional Interesse Público, da Lei 584/2009 (Anexo I) terão assegurados a permanência nos mesmos, sob o Regime Jurídico Único – Lei 246/1993, do Município de Itabaiana-PB.

Parágrafo Único – Devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba as informações dos servidores que trata essa Lei, e que passam a integrar o Regime Jurídico Único do Município de Itabaiana-PB, para fins de registro.

Art. 3º - A remuneração dos servidores de que trata a presente Lei, permanecerá o praticado atualmente, tal como previsto, inicialmente no Anexo I da Lei 584/2009, respeitando os reajustes já conferidos entre os anos 2010 e 2016, sendo a estes assegurada a revisão geral anual dos Servidores Públicos, como determina o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2016.


Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

LEI N.º 717/2016

Autor: Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior

Altera o Regime Jurídico dos Servidores admitidos via concurso público realizado no ano de 2010, passando a integrar o Regime Jurídico Único do Município de Itabaiana-PB e determina outras providências.

Art. 1º - Passam a fazer parte da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana os cargos integrantes do PSF/PSB, CAPS e NASF; e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, os cargos do CREAS e CRAS, todos sob o Regime Jurídico Único, devendo os mesmos integrarem o Plano de Cargos e Carreiras do Município de Itabaiana-PB.

Art. 2º - Os atuais ocupantes dos referidos cargos, nomeados em virtude de aprovação em concurso público realizado no ano de 2010, admitidos inicialmente pelo Regime de Contratação por Excepcional Interesse Público, da Lei 584/2009 (Anexo I) terão assegurados a permanência nos mesmos, sob o Regime Jurídico Único – Lei 246/1993, do Município de Itabaiana-PB.

Parágrafo Único – Devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba as informações dos servidores que trata essa Lei, e que passam a integrar o Regime Jurídico Único do Município de Itabaiana-PB, para fins de registro.

Art. 3º - A remuneração dos servidores de que trata a presente Lei, permanecerá o praticado atualmente, tal como previsto, inicialmente no Anexo I da Lei 584/2009, respeitando os reajustes já conferidos entre os anos 2010 e 2016, sendo a estes assegurada a revisão geral anual dos Servidores Públicos, como determina o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2016.


Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

LEI N.º 717/2016

Autor: Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior

Altera o Regime Jurídico dos Servidores admitidos via concurso público realizado no ano de 2010, passando a integrar o Regime Jurídico Único do Município de Itabaiana-PB e determina outras providências.

Art. 1º - Passam a fazer parte da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana os cargos integrantes do PSF/PSB, CAPS e NASF; e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, os cargos do CREAS e CRAS, todos sob o Regime Jurídico Único, devendo os mesmos integrarem o Plano de Cargos e Carreiras do Município de Itabaiana-PB.

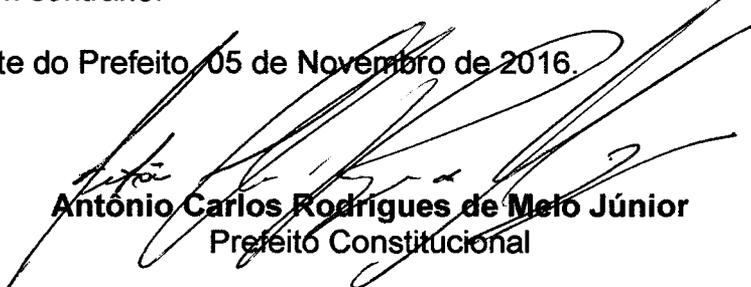
Art. 2º - Os atuais ocupantes dos referidos cargos, nomeados em virtude de aprovação em concurso público realizado no ano de 2010, admitidos inicialmente pelo Regime de Contratação por Excepcional Interesse Público, da Lei 584/2009 (Anexo I) terão assegurados a permanência nos mesmos, sob o Regime Jurídico Único – Lei 246/1993, do Município de Itabaiana-PB.

Parágrafo Único – Devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba as informações dos servidores que trata essa Lei, e que passam a integrar o Regime Jurídico Único do Município de Itabaiana-PB, para fins de registro.

Art. 3º - A remuneração dos servidores de que trata a presente Lei, permanecerá o praticado atualmente, tal como previsto, inicialmente no Anexo I da Lei 584/2009, respeitando os reajustes já conferidos entre os anos 2010 e 2016, sendo a estes assegurada a revisão geral anual dos Servidores Públicos, como determina o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2016.


Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cmilitabaiana.pb.gov.br

LEI N.º 717/2016

Autor: Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior

Altera o Regime Jurídico dos Servidores admitidos via concurso público realizado no ano de 2010, passando a integrar o Regime Jurídico Único do Município de Itabaiana-PB e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 35, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Passam a fazer parte da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana os cargos integrantes do PSF/PSB, CAPS e NASF; e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, os cargos do CREAS e CRAS, todos sob o Regime Jurídico Único, devendo os mesmos integrarem o Plano de Cargos e Carreiras do Município de Itabaiana-PB.

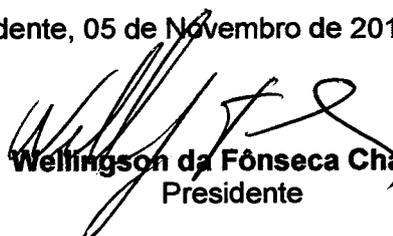
Art. 2º - Os atuais ocupantes dos referidos cargos, nomeados em virtude de aprovação em concurso público realizado no ano de 2010, admitidos inicialmente pelo Regime de Contratação por Excepcional Interesse Público, da Lei 584/2009 (Anexo I) terão assegurados a permanência nos mesmos, sob o Regime Jurídico Único – Lei 246/1993, do Município de Itabaiana-PB.

Parágrafo Único – Devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba as informações dos servidores que trata essa Lei, e que passam a integrar o Regime Jurídico Único do Município de Itabaiana-PB, para fins de registro.

Art. 3º - A remuneração dos servidores de que trata a presente Lei, permanecerá o praticado atualmente, tal como previsto, inicialmente no Anexo I da Lei 584/2009, respeitando os reajustes já conferidos entre os anos 2010 e 2016, sendo a estes assegurada a revisão geral anual dos Servidores Públicos, como determina o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 05 de Novembro de 2016.


Wellington da FONSECA CHAVES
Presidente



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

LEI N.º 717/2016

Autor: Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior

Altera o Regime Jurídico dos Servidores admitidos via concurso público realizado no ano de 2010, passando a integrar o Regime Jurídico Único do Município de Itabaiana-PB e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 35, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Passam a fazer parte da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana os cargos integrantes do PSF/PSB, CAPS e NASF; e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, os cargos do CREAS e CRAS, todos sob o Regime Jurídico Único, devendo os mesmos integrarem o Plano de Cargos e Carreiras do Município de Itabaiana-PB.

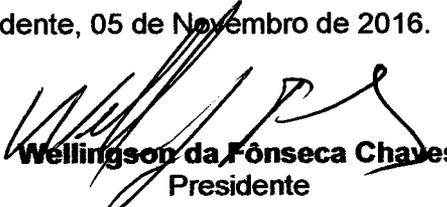
Art. 2º - Os atuais ocupantes dos referidos cargos, nomeados em virtude de aprovação em concurso público realizado no ano de 2010, admitidos inicialmente pelo Regime de Contratação por Excepcional Interesse Público, da Lei 584/2009 (Anexo I) terão assegurados a permanência nos mesmos, sob o Regime Jurídico Único – Lei 246/1993, do Município de Itabaiana-PB.

Parágrafo Único – Devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba as informações dos servidores que trata essa Lei, e que passam a integrar o Regime Jurídico Único do Município de Itabaiana-PB, para fins de registro.

Art. 3º - A remuneração dos servidores de que trata a presente Lei, permanecerá o praticado atualmente, tal como previsto, inicialmente no Anexo I da Lei 584/2009, respeitando os reajustes já conferidos entre os anos 2010 e 2016, sendo a estes assegurada a revisão geral anual dos Servidores Públicos, como determina o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 05 de Novembro de 2016.


Wellington da Fonseca Chaves
Presidente



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

LEI N.º 717/2016

Autor: Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior

Altera o Regime Jurídico dos Servidores admitidos via concurso público realizado no ano de 2010, passando a integrar o Regime Jurídico Único do Município de Itabaiana-PB e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 35, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Passam a fazer parte da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana os cargos integrantes do PSF/PSB, CAPS e NASF; e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, os cargos do CREAS e CRAS, todos sob o Regime Jurídico Único, devendo os mesmos integrarem o Plano de Cargos e Carreiras do Município de Itabaiana-PB.

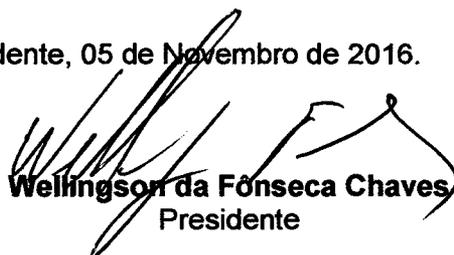
Art. 2º - Os atuais ocupantes dos referidos cargos, nomeados em virtude de aprovação em concurso público realizado no ano de 2010, admitidos inicialmente pelo Regime de Contratação por Excepcional Interesse Público, da Lei 584/2009 (Anexo I) terão assegurados a permanência nos mesmos, sob o Regime Jurídico Único – Lei 246/1993, do Município de Itabaiana-PB.

Parágrafo Único – Devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba as informações dos servidores que trata essa Lei, e que passam a integrar o Regime Jurídico Único do Município de Itabaiana-PB, para fins de registro.

Art. 3º - A remuneração dos servidores de que trata a presente Lei, permanecerá o praticado atualmente, tal como previsto, inicialmente no Anexo I da Lei 584/2009, respeitando os reajustes já conferidos entre os anos 2010 e 2016, sendo a estes assegurada a revisão geral anual dos Servidores Públicos, como determina o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 05 de Novembro de 2016.


Wellington da FONSECA CHAVES
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Município de Itabaiana/PB, instituído pela
Lei Municipal nº 659/2013 – Legislatura 2013/2016

Ano IV

Sexta-feira, 05 de Novembro de 2016

Nº 35

Leis Municipais

LEI N.º 717/2016

Autor: Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior

Altera o Regime Jurídico dos Servidores admitidos via concurso público realizado no ano de 2010, passando a integrar o Regime Jurídico Único do Município de Itabaiana-PB e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 35, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Passam a fazer parte da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana os cargos integrantes do PSF/PSB, CAPS e NASF; e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, os cargos do CREAS e CRAS, todos sob o Regime Jurídico Único, devendo os mesmos integrarem o Plano de Cargos e Carreiras do Município de Itabaiana-PB.

Art. 2º - Os atuais ocupantes dos referidos cargos, nomeados em virtude de aprovação em concurso público realizado no ano de 2010, admitidos inicialmente pelo Regime de Contratação por Excepcional Interesse Público, da Lei 584/2009 (Anexo I) terão assegurados a permanência nos mesmos, sob o Regime Jurídico Único – Lei 246/1993, do Município de Itabaiana-PB.

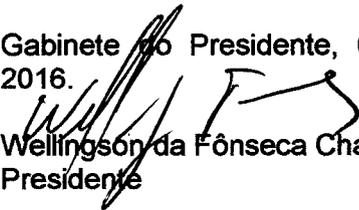
Parágrafo Único – Devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba as informações dos servidores que trata essa Lei, e que passam a integrar o Regime Jurídico Único do Município de Itabaiana-PB, para fins de registro.

Art. 3º - A remuneração dos servidores de que trata a presente Lei, permanecerá o praticado atualmente, tal como previsto, inicialmente no Anexo I da Lei 584/2009, respeitando os reajustes já conferidos entre os anos 2010 e 2016, sendo a estes assegurada a revisão geral

anual dos Servidores Públicos, como determina o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 05 de Novembro de 2016.


Wellington da Fônsaca Chaves
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Município de Itabaiana/PB, instituído pela
Lei Municipal nº 659/2013 – Legislatura 2013/2016

Ano IV

Sexta-feira, 05 de Novembro de 2016

Nº 35

Leis Municipais

LEI N.º 717/2016

Autor: Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior

Altera o Regime Jurídico dos Servidores admitidos via concurso público realizado no ano de 2010, passando a integrar o Regime Jurídico Único do Município de Itabaiana-PB e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 35, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Passam a fazer parte da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana os cargos integrantes do PSF/PSB, CAPS e NASF; e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, os cargos do CREAS e CRAS, todos sob o Regime Jurídico Único, devendo os mesmos integrarem o Plano de Cargos e Carreiras do Município de Itabaiana-PB.

Art. 2º - Os atuais ocupantes dos referidos cargos, nomeados em virtude de aprovação em concurso público realizado no ano de 2010, admitidos inicialmente pelo Regime de Contratação por Excepcional Interesse Público, da Lei 584/2009 (Anexo I) terão assegurados a permanência nos mesmos, sob o Regime Jurídico Único – Lei 246/1993, do Município de Itabaiana-PB.

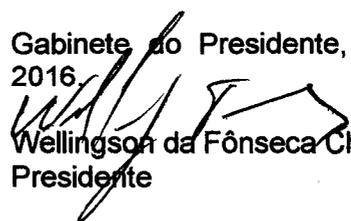
Parágrafo Único – Devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba as informações dos servidores que trata essa Lei, e que passam a integrar o Regime Jurídico Único do Município de Itabaiana-PB, para fins de registro.

Art. 3º - A remuneração dos servidores de que trata a presente Lei, permanecerá o praticado atualmente, tal como previsto, inicialmente no Anexo I da Lei 584/2009, respeitando os reajustes já conferidos entre os anos 2010 e 2016, sendo a estes assegurada a revisão geral

anual dos Servidores Públicos, como determina o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 05 de Novembro de 2016.


Wellington da Fônsaca Chaves
Presidente